



JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO

RATIFICO os termos da justificativa.

Em 05/05/2020

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

A EMSURB – Empresa Municipal de Serviços Urbanos, através da comissão permanente de licitações, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, justificar a dispensa de licitação emergencial, visando a contratação emergencial de Empresa Especializada na prestação de serviços de Coveiro, com disponibilização de mão-de-obra para execução dos serviços junto a EMSURB, no quantitativo de 05 (cinco) sepultadores por tempo determinado de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ser rescindindo para atender as necessidades temporária de excepcional interesse público. Os sepultadores exercerão as funções de exumação e sepultamento no CEMITÉRIO SÃO JOÃO na presente PANDEMIA.

Considerando inicialmente, destacamos que, muito embora o meio de contratação regular entre a Administração Pública e um particular seja através de procedimento licitatório, conforme permite a nossa Carta Magna, em seu art. 37, XXI, entende-se possível contratação direta por outros meios, desde que especificados na legislação. O art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016, traz um desses casos específicos, Dispensa de Licitação Emergencial.

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

Considerando as diretrizes em âmbito federal (Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020) bem como municipal através dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108, 6.111 de 2020 que em seus artigos 7º autorizam a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus; Ainda, os Decretos 6.122 e 6.128 de 2020 tratam sobre o presente assunto. Considerando, ainda, o Parecer Jurídico Referencial (Parecer nº 045-2020 EMSURB) emitido pela Procuradoria Jurídica da EMSURB.

Considerando a Resolução nº 02/2020 que dispõe sobre medidas complementares temporárias de velórios e sepultamentos no município de Aracaju/SE, em razão da Pandemia do Covid-19.

Considerando que o quadro de funcionários que trabalham no cemitério São João Batista está defasado, bem como o número de trabalhadores foi reduzido devido o afastamento de alguns servidores de suas atividades laborais por possuírem idade acima de 60 (sessenta) anos e/ou problemas de saúde crônica que se enquadram no grupo de risco. A área técnica justifica a necessidade da contratação de novos sepultadores para exercer as funções de exumação e sepultamento no cemitério São João Batista em virtude das consequências da presente pandemia do COVID-19.

Nessa toada, salienta-se conforme consta no processo que foram apresentados 02 orçamentos (RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA CPNJ 09.527.013/0001-98 e BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA CNPJ 03.769.500/0001-80), uma vez que a Diretoria de Espaços Públicos e Abastecimento - DIREPA justificou que devido ao prazo estipulado para início imediato do serviço, com dificuldade em encontrar empresa para atender as necessidades e compromisso da EMSURB com a população aracajuana e seus servidores, sendo o menor preço disponível no momento da demanda, sendo possível nos termos do art. 4º-E, §2º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, qual seja a empresa BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº. 03.769.500/0001-80.

Justificamos que o processo de contratação direta está instruído com os elementos legais necessários, quais sejam: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa (pandemia do coronavírus); II - razão da escolha do fornecedor ou do executante (menor preço disponível para o objeto nas condições necessárias); III - justificativa do preço (preço de acordo com o praticado no mercado); conforme art. 30, § 3º da Lei 13.303/2016.

Desta forma, entendemos, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Art 29, Inc. XV da Lei 13.303/16 e Art. 4º da Lei 13.979/20, declinando-se assim, por justificar a contratação da seguinte empresa:

EMPRESA: BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº. 03.769.500/0001-80.

ITEM	CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
1.	SEPULTADOR	05	44h	R\$ 1.045,00 + 40% insalubridade

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa. Assim, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, juntamente com o processo de dispensa, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o RATIFIQUE, e assim, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 05 de maio de 2020.

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO:

UBIRACI RABELO DE LIMA
DIRETOR DE ESPAÇOS PÚBLICOS E ABASTECIMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

EMILE DANTAS DE CARVALHO CARTAXO
PRESIDENTE DA CPL

JOSEFA VALMIRA SILVA BOA VENTURA
MEMBRO

VINÍCIUS ALMEIDA MELO
MEMBRO

CRÍCIA VIEIRA DE MELO
MEMBRO

GERVAS ANTÔNIO LIMA DE SÃO PEDRO
MEMBRO

Empresa Municipal de Obras e Urbanização

Estado de Sergipe Prefeitura Municipal de Aracaju Empresa Municipal de Obras e Urbanização
EXTRATO
NATUREZA JURÍDICA:
CANCELAMENTO de Saldo do Contrato 99.052/2012-O, referente a Obra de Reurbanização da Praça José Andrade Góes, nos Bairros Palestina e 18 do Forte, Aracaju/SE.
CONTRATANTE:
EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO-EMURB
CONTRATADA:
ARM CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: Tendo em vista a Planilha de medição final e última fatura do Contrato supra citado, fica cancelado o saldo no valor de R\$ 68.059,59 (sessenta e oito mil cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).
DATA:
28/04/2020
Cícero Pedro Leite Departamento de Convênios e Contratos